



Decisão 00661/2022-5 - Plenário

Processo: 07867/2018-8

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2018

UG: SEGER - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS, LENISE MENEZES LOUREIRO, SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARENCIA - SECONT, EDMAR MOREIRA CAMATA

Responsável: JOSE EDUARDO FARIA DE AZEVEDO, SANDRA HELENA BELLON MODOLO, DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS, SIMONE LEMOS VIEIRA

Procurador: OTAVIO JUNIOR RODRIGUES POSTAY (OAB: 27952-ES)

FISCALIZAÇÃO – AUDITORIA - SEGER – CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO ACÓRDÃO 977/2020 – ARQUIVAR

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Auditoria de conformidade realizada na Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, tendo como objetivo fiscalizar o contrato da PPP “Faça Fácil”, com ênfase no cumprimento dos indicadores de desempenho, de acordo com o Termo de Designação 114/2018.

Através do Acórdão 977/2020 – Plenário foram expedidas as seguintes determinações à SEGER:

1.8. Expedir a seguinte **DETERMINAÇÃO** à atual administração da SEGER:

1.8.1. Formalize, imediatamente, através de termo aditivo, todas as alterações unilaterais feitas no Contrato de PPP 19/2013, publicando seu resumo no órgão oficial de imprensa, em cumprimento aos princípios da publicidade e da solenidade das formas, que norteiam a atuação da administração pública;

1.8.2. Que a SEGER, no reequilíbrio do Contrato de Concessão 19/2013, observe a legislação aplicável e os termos contratuais;

1.8.3. Que o Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Programas de Desestatização e Regulação – NDR, realize o monitoramento do procedimento de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão 19/2013, conforme art. 194 do RITCEES, bem como seguindo a Resolução TC 278/2014; (g.n.)

Após o trânsito em julgado do Acórdão, foi expedido o Ofício TCCES 3.223/2020 por meio do qual foi notificada a Senhora Lenise Menezes Loureiro, ex-Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos, acerca das deliberações constantes nos subitens 1.8.1 e 1.8.2 do Acórdão 977/2020 – Plenário.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados para o Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Programa de Desestatização e Regulação – NDR que elaborou a Manifestação Técnica nº 00347/2022-7 opinando pelo arquivamento dos autos.

O Ministério Público de Contas elaborou o Parecer nº 00253/2022-1, da lavra do Procurador Luciano Vieira acompanhando o opinamento técnico.

É o relatório. Passo a fundamentar.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o §1º do art. 194 do RITCEES, são objetos de monitoramento toda e qualquer decisão do Tribunal que resulte em determinações a serem cumpridas pelo jurisdicionado.

O Acórdão 977/2020 – Plenário expediu as seguintes determinações à SEGER:

1.8. Expedir a seguinte **DETERMINAÇÃO** à atual administração da SEGER:

1.8.1. Formalize, imediatamente, através de termo aditivo, todas as alterações unilaterais feitas no Contrato de PPP 19/2013, publicando seu resumo no órgão oficial de imprensa, em cumprimento aos princípios da publicidade e da solenidade das formas, que norteiam a atuação da administração pública;

1.8.2. Que a SEGER, no reequilíbrio do Contrato de Concessão 19/2013, observe a legislação aplicável e os termos contratuais;

1.8.3. Que o Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Programas de Desestatização e Regulação – NDR, realize o monitoramento do

procedimento de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão 19/2013, conforme art. 194 do RITCEES, bem como seguindo a Resolução TC 278/2014; (g.n.)

Através do OFÍCIO/SEGER/GABSEC/Nº 19/2022, foi informado que, em relação às determinações constantes no item 1.8 do Acórdão, foram encaminhados os seguintes documentos:

- Anexo I - Manifestação Técnica TCEES 2.368/2020;
- Anexo II – 1º Termo de Aditamento ao Contrato 19/2013;
- Anexo III – Publicação do extrato do 1º Termo de Aditamento no Diário Oficial.

Com relação às recomendações, contidas no item 1.9 do Acórdão, o Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos informou que estão em curso de formalização, depois do entendimento entre as partes acerca das modificações necessárias, sendo encaminhados os seguintes documentos comprobatórios:

- Anexo IV – Comunicação realizada por e-mail entre equipe da Seger e da Concessionária;
- Anexo V – Minuta do 2º Termo de Aditamento ao Contrato 19/2013.

Em relação ao subitem 1.8.1 do Acórdão 977/2020 – Plenário, que trata da formalização das alterações unilaterais feitas no Contrato 19/2013 através de termo aditivo a SEGER promoveu a alteração do contrato, a partir da formalização do 1º Termo Aditivo, que alterou a Cláusula Quarta do Contrato 19/2013, reduzindo o escopo do contrato, a partir da supressão das Unidades Fixas de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina e Serra e das duas Unidades Móveis, permanecendo apenas a Unidade Fixa de Cariacica do Programa Faça Fácil.

Com isso, analisando os documentos apresentados pela SEGER entendo que a determinação foi cumprida.

Com relação ao subitem 1.8.2 do Acórdão 977/2020 – Plenário, que trata do reequilíbrio do Contrato 19/2013 observa-se que a Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo ao Contrato 19/2013 trata do equilíbrio econômico-financeiro, com a definição pelo pagamento de verba indenizatória à Concessionária, devido à alteração do objeto contratual e à reversão dos bens vinculados às unidades excluídas do

instrumento contratual. O valor foi pago de acordo com as notas fiscais 3 (pç. 216, fl. 56) e 4 (pç. 216, fl. 99), e ordens bancárias 2021OB00236 (pç. 216, fls. 85-86) e 2021OB00242 (pç. 216, fl. 87), emitidas em 25 e 26/02/2021 respectivamente; e 2021OB00403 (pç. 216, fls. 129-130) e 2021OB00400 (pç. 216, fl. 136), emitidas em 19/03/2021.

Desta forma, entendo que os valores pagos respeitaram o valor teto apontado na Manifestação Técnica n° 2368/2020 e no Acórdão 977/2020 – Plenário sendo a referida determinação cumprida.

De acordo com o art. 5º, I, da Resolução TCEES 278/2014, após a juntada dos comprovantes de cumprimento das determinações aos autos o processo deve ser arquivado nos moldes do art. 330, I, §1º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ante todo o exposto, acompanhando o opinamento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

1. DECISÃO TC- 0661/2022-5

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os senhores conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. ARQUIVAR os autos, de acordo com o art. 330, I, §1º do Regimento Interno desta Corte de Contas, em razão do cumprimento pelo jurisdicionado das determinações expedidas através do Acórdão 977/2020 – Plenário.

1.2. DAR ciência aos interessados;

2. Unânime

3. Data da Sessão: 24/02/2022 – 8ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Domingos Augusto Taufner (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral Luis Henrique Anastácio de Oliveira.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente